



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 079, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 015/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 015/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **L.F. Moraes & Moroti Ltda**, inscrita no CNPJ 95.719.472/0001-05, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- 1. Aplicação de multa compensatória de 5% do valor total do Contrato, no montante de R\$ 7.570,77 (sete mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos)**
- 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado PR, por dois anos.**
- 3. Desconsideração da massa PVA aplicada para fins de qualquer medição e pagamento.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

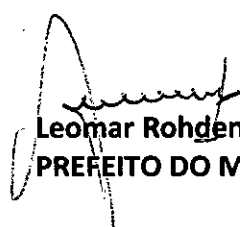
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

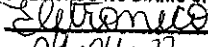
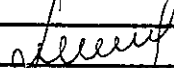
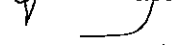
Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2547
de 04/04/22 FL. 
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DA DECISÃO

Processo Administrativo: Decreto n.º 015/2022 e Decreto n.º 040/2022

Tomada de Preços n. 002/2021

Processo de Licitação 081 homologado dia 17.06.2021.

Pessoa jurídica: L.F. Moraes & Moroti Ltda CNPJ 95.719.472/0001-05

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da não entrega da obra no prazo legal e da não aplicação do material conforme previsão contratual.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a não entrega da obra no prazo e a aplicação de material diferente do indicado no processo de licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 27 de janeiro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 13 de março de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Aplicação de multa compensatória de 5% do valor total do contrato no valor de R\$ 7.570,77. (Sete mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos).
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pato Bragado PR, por dois anos.
- Desconsideração da massa PVA aplicada para fins de qualquer medição.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e apresentou defesa; não requereu provas testemunhais nem o depoimento pessoal, atraindo para si o ônus da inércia.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com as prorrogações se encontra dentro do que determina a lei municipal.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente o contrato. O município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa. Houveram notificações e contra notificações, via eletrônica.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do investigado porque não foi requerido na defesa.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados ao não cumprimento das condições pactuadas no contrato administrativo. Nesse sentido o relatório apresentado pela Comissão Processante relata de forma satisfatória o descumprimento dos termos inseridos na licitação e no contrato. Entendo desnecessária a repetição nessa decisão do relatório apresentado pela comissão.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito contratual.

Restou claro no procedimento, que a empresa investigada não cumpriu integralmente com sua obrigação. E isso, sem motivo justo. Tanto é que a defesa apresentada não desnaturou a obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicando a penalidade que os membros entenderam ser correta para a infração cometida pela investigado. A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos, a defesa e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- Conclusão.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

É lamentável a dissídia utilizada no litígio investigatório praticado pelo investigado e contratante. Casos considerados não previsíveis e excepcional na relação contratual acontecem. Porém cabe a parte infratora demonstrar a impossibilidade em cumprir e humildemente buscar solução negociável. Resta claro que a investigada descumpriu o previsto em contrato, desequilibrando assim as condições avençadas no ato gerador das obrigações.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pode se entender, que para a empresa investigada, a aplicação da pena seria favorável para ela. Como se fosse melhor a pena do que cumprir o previsto no documento obrigacional. É isso que vem à mente do julgador ao analisar o processo.

Portanto, utilizo a decisão da Comissão Processante, como razão de decisão, ratificando-a integralmente e estribado nas razões até então apresentadas, decido aplicar as seguintes punições em desfavor da empresa L.F. Moraes e Morti Ltda CNPJ 34.377.314/0001-20.

- **Aplicação de multa compensatória de 5% do valor total do contrato, no montante de R\$ 7.570,77 (Sete mil, quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos)**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pato Bragado Pr por dois anos.**
- **Desconsideração da massa PVA aplicada para fins de qualquer medição e pagamento.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Não quitada a multa no prazo concedido, nem solicitado parcelamento, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 04 de abril de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.